



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI - PE**

## **JUPI É DO SEU POVO**

**LEI Nº 393/2005**

**Ementa:** Institui o Programa Municipal Ensino e Nutrição e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Jupi, o Programa Ensino e Nutrição, com a finalidade precípua de promover ações integradas e direcionadas à execução de serviços de educação e nutrição.

**Art. 2º** - Constituem objetivos básicos do Programa instituído nesta Lei:

§ 1º - Aumentar a disponibilização de profissionais em programas ligados ao ensino fundamental, através de:

I – Capacitação de agentes da comunidade, devidamente qualificados na área educacional, para atuarem como monitores do Ensino Fundamental, fortalecendo a presença da população no processo educacional;

II – Capacitação de agentes da comunidade para atuação no preparo e distribuição da merenda escolar na rede municipal do Ensino Fundamental;

III – Manutenção dos monitores e agentes da merenda atuando na Rede Municipal de Ensino Fundamental.

§ 2º - Fortalecer as áreas mais carentes do ponto de vista educacional, onde a presença do monitor e do agente da merenda se fizer necessário.

§ 3º - Integrar os monitores e agentes nos programas de treinamento periódico.

**Art. 3º** - A abrangência do Programa será determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - As despesas para a cobertura da presente Lei correrão a conta do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12 de dezembro de 2005

  
Adalberto Teixeira Filho

